“Conforme solicitação abaixo, informo com maior detalhamento as ações desenvolvidas por este juízo eleitoral.

1 - Convênio com o Poder Legislativo do Município de Conceição dos Ouros/MG para atendimento ao eleitor/cidadão através do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão de Conceição dos Ouros/MG.

O município de Conceição dos Ouros dista 12 Km da sede do Cartório Eleitoral de Cachoeira de Minas/MG, o que leva a crer que não haveria grandes transtornos ao eleitor para acessar os serviços da Justiça Eleitoral. Contudo, o Poder Legislativo local criou um Centro de Atendimento ao Cidadão/CAC disponibilizando diversos serviços à população, entre eles, os serviços prestados através do autoatendimento da Justiça Eleitoral. A ação teve como objetivo aliviar o grande fluxo de eleitores no final do período do alistamento para as Eleições Gerais de 2022, com marco inicial em 28/04/2022 (próximo ao fechamento do cadastro para as Eleições 2022).

A parceria deu bons frutos e foi renovada no ano de 2023. No período - abril de 2022 até a presente data - foram realizados aproximadamente 383 (trezentos e oitenta e três) atendimentos entre alistamentos, transferências, revisões eleitorais, emissão de certidões e guia de multas eleitorais.

O Cartório Eleitoral/Justiça Eleitoral propõe-se ao treinamento do pessoal/colaboradores para acesso ao sistema via internet e prestação dos serviços, bem como dirimir dúvidas e realizar/ter um contato direto com o CAC quando verificado hipóteses e situações mais complexas de atendimento, tais como: cancelamento de inscrição eleitoral e/ou título eleitoral suspenso. Contudo, a maioria do atendimento envolve o alistamento, a transferência e revisão eleitoral realizada através da plataforma TítuloNet.

Por fim, observamos que o Poder Público local tem grande interesse na parceria com a Justiça Eleitoral, pois consegue levar ao cidadão vulnerável serviços que até então não eram acessados por uma parcela significativa da população.

2 - Convênio junto ao Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, para atendimento ao eleitor/cidadão em situação de vulnerabilidade social - Estiva/MG.

O trabalho realizado em Estiva/MG pelo Cartório Eleitoral da 300ª ZE de Cachoeira de Minas/MG apresenta-se nos mesmos moldes da parceria desenvolvida junto ao Poder Legislativo de Conceição dos Ouros/MG, contudo, o Poder Executivo de Estiva/MG é que se apresenta como parceiro.

Da mesma forma que o anterior, a ação teve como objetivo aliviar o grande fluxo de eleitores no final do período do alistamento para as Eleições Gerais de 2022, tendo como marco inicial em 28/04/2022 (próximo ao fechamento do cadastro para as Eleições 2022), aliada ao fato da composição do Município de Estiva/MG na 300ª ZE/MG ser fruto do Rezoneamento Eleitoral e distar a 70 Km da sede do Cartório Eleitoral. Assim, a ação

também visou mitigar os problemas do eleitor em acessar os serviços desta Justiça Especializada.

Para fins estatísticos, durante o fechamento do cadastro eleitoral em 2022 foram atendidos pelo CRAS de Estiva/MG 291 (duzentos e noventa e um) eleitores. Neste ano de 2023, até a presente data, foram atendidos 116 (cento e dezesseis) eleitores. Durante o período de 2022/2023 no município de Estiva/MG foram realizados dois mutirões de atendimentos em finais de semana, através da parceria com o poder local, gerando resultados satisfatórios.

Por fim, segue SEI nº 0000086-28.2023.6.13.8300 em que estão anexados os Termos de Parceira com os Poderes locais descritos acima.

Em complemento as informações enviadas, caso deseje acessar os seguintes processos SEI:

1 - 0000053-77.2019.6.13.8300

2 - 0000096-72.2023.6.13.8300 ”

Marco Túlio Vilhena
300ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo nº 001/2023

PUBLICAÇÃO
Publicado no DJE nº 70 de 25/04/23, fls. –
Chefe de Cartório
Marco Tulio Vilhena Beraldo
Chefe de Cartório
300ª Zona Eleitoral
Cachoeira de Minas-MG

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS–300ª ZE DE CACHOEIRA DE MINAS/MG** - E O **MUNICÍPIO DE ESTIVA/MG**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 300ª ZE/MG, Doutor José Hélio da Silva, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 228/2021 da Presidência deste Tribunal, de 21/06/2021, e do outro lado o **Município de Estiva/MG**, inscrito no CNPJ sob nº18.675.918/0001-04 com sede em à Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 177, Centro, Município de Estiva/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Vágner Abílio Belizário, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização de atendimento aos eleitores através de serviços online.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstasde número 1 a 3 abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1. Ceder um servidor efetivo ou contratado para realizar os procedimentos relativos ao título de eleitor (alistamento, transferência e revisão de dados), mediante o preenchimento do **Formulário Título Net** e envio dos documentospara o Cartório Eleitoral da 300ª Zona Eleitoral de Cachoeira de Minas/MG **por meio do site do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais na internet**;

2. Fornecer espaço adequado, equipamentos de informática e conexão à internet para utilização do servidor efetivo ou contratado durante a realização dos procedimentos relativos ao atendimento aos eleitores;
3. Divulgar a realização do atendimento aos eleitores em todo o Município.

Parágrafo único: Em relação à cessão de recursos humanos, os cedidos não poderão estar com o título suspenso, devendo ser observados ainda os requisitos dispostos na Portaria Conjunta PRE/CRE nº 105/2019 do **TRE/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até a data de**31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao município proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE nº 23.440/2015 e na Portaria Conjunta –PRE/CRE nº 105/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Prefeito(a) ou pessoa por este(a) indicadae o(a) Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Cachoeira de Minas, 10 de fevereiro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
José Hélio da Silva
Juiz Eleitoral 300ª ZE de Cachoeira de Minas/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG
Vagner Abílio Belizário
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

_____